



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, terça-feira, 17 de março de 2026 - Edição: 573 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Deividly Alves Breda para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, a partir do dia 17/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Leonardo Martins de Souza para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, a partir do dia 17/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edson Cezario Pereira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, a partir do dia 17/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Lorena Possatti de Oliveira Borges do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, a partir do dia 16/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Estudos para exame de propostas de alteração da Resolução nº 307/2024, da Resolução nº 278/2020 e de normas internas correlatas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foram recentemente apresentadas propostas e iniciativas voltadas à alteração de normas internas da Câmara Municipal da Serra, especialmente da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, que disciplina o Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como à revogação do art. 284 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020, que institui o Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO que a Presidência reconhece e se mostra sensibilizada pelo esforço institucional empreendido por parlamentares e setores técnicos no sentido de aperfeiçoar a disciplina normativa interna desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 295 do Regimento Interno, segundo o qual os serviços administrativos da Câmara, as determinações da Presidência sobre expediente e as instruções aos servidores são regidos por Portarias, revelando-se adequada essa espécie normativa para a instituição de grupo interno de estudos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 298, incisos VI e VII, do Regimento Interno, que prevê o registro obrigatório de portarias e de atos da Presidência;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 64 do Regimento Interno, manifestar-se sobre todas as proposições e matérias nos aspectos constitucional e legal, bem como, no mérito, quanto à conveniência, utilidade e oportunidade, inclusive nas hipóteses de criação ou alteração de codificações legislativas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 241, inciso III, e 287 do Regimento Interno, que autorizam a Presidência, em matéria de interpretação e aplicação do Regimento, a consultar os órgãos técnicos da Casa, especialmente o Legislativo e a Procuradoria;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 82 do Regimento Interno estabelece que a apuração da prática de infração político-administrativa de vereador se dará na forma da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, ou outra norma que venha a substituí-la, evidenciando a integração material entre o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, dispõe expressamente que o Código de Ética e Decoro Parlamentar integra o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, razão pela qual qualquer proposta de alteração de suas disposições deve observar coerência sistêmica, unidade normativa e compatibilidade com a estrutura regimental vigente;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso IV, da Resolução nº 278/2020 prevê a vacância de cargo da Mesa Diretora na hipótese de destituição de seu membro por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, e que o art. 19 do mesmo diploma estabelece as hipóteses materiais de cabimento da destituição e submete o respectivo processo à deliberação plenária, com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o art. 284 do Regimento Interno não institui, por si só, o direito material de destituição de membro da Mesa Diretora, limitando-se a disciplinar o procedimento destinado à concretização das hipóteses já previstas nos arts. 17, inciso IV, e 19, razão pela qual sua revogação isolada pode acarretar supressão do rito sem afastar a subsistência da disciplina material da matéria, gerando lacuna procedimental e risco de incoerência sistêmica;

CONSIDERANDO que, sendo necessária eventual revisão das disposições constantes da Seção I do Capítulo I do Título II da Resolução nº 278/2020, deverá ser observada a regra do art. 21 do Regimento Interno, segundo a qual tais alterações somente terão eficácia após um ano de sua modificação;

CONSIDERANDO que a análise de pertinência temática constitui instrumento técnico voltado a aferir a correspondência lógica, material, sistemática e finalística entre as alterações propostas e os respectivos objetos

normativos, tendo por finalidade subsidiar a modernização, a integração, a harmonização e a uniformização do ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra, bem como prevenir atritos normativos, sobreposições indevidas, lacunas procedimentais e incoerências entre o Regimento Interno, o Código de Ética e as demais resoluções da Casa;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora e a Presidência devem adotar especial cautela em qualquer encaminhamento voltado ao aperfeiçoamento do Regimento Interno ou de resoluções da Casa, a fim de prevenir casuísmos, desvio de finalidade, perda de coerência normativa e alterações orientadas por interesses pessoais, circunstanciais ou episódicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, integração e harmonização da disciplina normativa interna da Câmara Municipal da Serra, diante da existência de resoluções esparsas e, por vezes, díspares, cuja coexistência recomenda exame sistemático e compatibilização técnica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 307/2024 já foi objeto de alteração recente pela Resolução nº 313/2025, circunstância que revela sucessivas revisões em curto intervalo temporal e recomenda maior amadurecimento institucional, técnico e sistemático quanto à adequação, estabilidade e finalidade da disciplina vigente;

CONSIDERANDO a conveniência de submeter eventual proposta de alteração da Resolução nº 307/2024, da Resolução nº 278/2020 e de normas correlatas a prévio exame técnico quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, compatibilidade sistêmica, adequação normativa e conformidade com a finalidade institucional da Câmara Municipal da Serra;

CONSIDERANDO que o formato proposto encontra arrimo procedimental em atos de gestões passadas, conforme se extrai das Portarias nº 337, de 20 de maio de 2020 e nº 535, de 29 de setembro de 2020, ambas do Vereador Presidente Rodrigo Márcio Caldeira.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Estudos para Exame de Propostas de Alteração da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020, e de normas internas correlatas, com a finalidade de promover estudo técnico, sistemático e conclusivo acerca da necessidade, da extensão, da coerência, da compatibilidade e da conveniência de alterações na disciplina normativa interna da Câmara Municipal da Serra relacionada à matéria.

§ 1º O Grupo de Estudos examinará, em especial:

I – as propostas de alteração da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024;

II – a pretendida revogação do art. 284 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020;

III – a correlação normativa entre o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra;

IV – a necessidade de uniformização, harmonização e integração entre resoluções, disposições regimentais e demais atos normativos internos relacionados à matéria.

§ 2º Para os fins desta Portaria, a análise de pertinência temática constitui instrumento técnico de verificação da correspondência lógica, material, sistemática e finalística entre as propostas de alteração normativa e os respectivos objetos disciplinados pela Resolução nº 307/2024, pela Resolução nº 278/2020 e por normas internas correlatas, com vistas à modernização, integração, harmonização, uniformização e eliminação de atritos no ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º Compete ao Grupo de Estudos:

I – identificar proposições, minutas, sugestões, atos normativos e demais elementos relacionados à alteração da Resolução nº 307/2024, à revogação ou modificação de dispositivos da Resolução nº 278/2020 e às normas internas correlatas;

II – examinar a compatibilidade das propostas com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a técnica legislativa e a sistemática normativa interna da Câmara Municipal da Serra;

III – verificar a coerência material, normativa e procedimental das alterações sugeridas, especialmente quanto à correlação entre o objeto da Resolução nº 307/2024, o conteúdo do art. 284 da Resolução nº 278/2020 e os regimes jurídicos por eles disciplinados;

IV – apontar eventuais sobreposições, lacunas, incompatibilidades, antinomias, redundâncias, riscos de casuismo, desvio de finalidade ou perda de coerência normativa;

V – propor medidas de uniformização, integração, harmonização e consolidação entre o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e demais atos normativos internos relacionados à matéria;

VI – receber, registrar, sistematizar e avaliar sugestões encaminhadas por órgãos, entidades e interessados externos;

VII – elaborar relatório conclusivo, podendo propor, ao final, minuta consolidada de alteração normativa, recomendações técnicas, revisão global da disciplina vigente, manutenção do regime atual ou arquivamento motivado das sugestões examinadas.

Art. 3º O Grupo de Estudos será composto por:

I – o Coordenador do Legislativo;

II – o Procurador-Geral da Câmara;

III – os Procuradores concursados em exercício;

IV – o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

V – 01 (um) Vereador indicado pela Presidência, com reconhecida atuação ou afinidade com a matéria objeto do estudo;

VI – outros Vereadores que, em razão da correlação com a matéria examinada, venham a ser designados pela Presidência para contribuir com os trabalhos do Grupo.

§ 1º A coordenação dos trabalhos caberá ao Diretor do Legislativo.

§ 2º O apoio técnico-jurídico ao Grupo será prestado pela Procuradoria-Geral e pelos Procuradores concursados.

§ 3º O Grupo poderá solicitar informações e subsídios técnicos a outros setores da Câmara, sempre que necessário ao cumprimento de sua finalidade.

§ 4º Poderão ser convidados a participar de reuniões, audiências de trabalho ou atividades de apoio, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, instituições acadêmicas e organizações com atuação relacionada à matéria em estudo.

Art. 4º A designação nominal dos integrantes e o início formal dos trabalhos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º Após a publicação desta Portaria, a Presidência promoverá chamamento para que a sociedade civil organizada, o Ministério Público e demais organizações interessadas apresentem sugestões, contribuições manifestações relacionadas ao objeto dos estudos, no prazo de 01 (um) mês, contado da publicação do respectivo aviso.

Art. 6º O Grupo de Estudos concluirá seus trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 1º No prazo previsto no caput, o Grupo observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

I – até o 60º (sexagésimo) dia, apresentação de relatório parcial de diagnóstico e delimitação temática;

II – até o 90º (nonagésimo) dia, apresentação de minuta preliminar, notas técnicas ou recomendações de encaminhamento;

III – até o 120º (centésimo vigésimo) dia, apresentação de relatório final conclusivo.

§ 2º Mediante decisão fundamentada da Presidência, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, quando a complexidade da matéria, a necessidade de exame aprofundado das contribuições recebidas ou a conveniência institucional assim o justificarem.

§ 3º Os trabalhos deverão ser organizados de modo a assegurar sua conclusão integral ainda no curso da atual legislatura.

Art. 7º A participação no Grupo de Estudos será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 16 de março de 2026

JUSTIFICATIVA

A presente Portaria tem por finalidade instituir Grupo de Estudos destinado à análise técnica, sistemática e conclusiva de propostas de alteração da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020, e de normas internas correlatas da Câmara Municipal da Serra.

A providência se justifica em razão da recente apresentação de proposições e iniciativas voltadas, de um lado, à modificação do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, de outro, à revogação do art. 284 do Regimento Interno, dispositivo que disciplina o procedimento aplicável à destituição de membro da Mesa Diretora. Trata-se, portanto, de matéria que ultrapassa alteração pontual isolada e projeta efeitos sobre a coerência global do sistema normativo interno da Casa.

O exame técnico prévio revela-se necessário porque a disciplina objeto de revisão não se esgota em normas autônomas e desconectadas. Ao contrário, há inequívoca integração material e sistemática entre o Regimento Interno e a Resolução nº 307/2024, inclusive porque o próprio art. 59 desta última estabelece que o Código de Ética e Decoro Parlamentar integra o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra. Além disso, o Regimento remete à Resolução nº 307/2024 a disciplina da apuração de infrações político-administrativas praticadas por vereador, evidenciando que qualquer alteração em um desses diplomas pode repercutir diretamente sobre o outro.

No tocante ao art. 284 do Regimento Interno, a cautela é ainda mais necessária, pois referido dispositivo não institui, por si só, o direito material de destituição de membro da Mesa Diretora, mas apenas disciplina o procedimento destinado à concretização das hipóteses já previstas nos arts. 17, inciso IV, e 19, do próprio Regimento. Sua revogação isolada, desacompanhada da correspondente revisão das disposições materiais que lhe dão suporte, pode gerar lacuna procedimental, comprometendo a segurança jurídica, o devido processo interno e a coerência sistêmica do ordenamento da Câmara. Ademais, eventual alteração substancial das disposições compreendidas na Seção I do Capítulo I do Título II deverá observar a regra do art. 21 do Regimento Interno, segundo a qual tais modificações somente terão eficácia após um ano de sua alteração.

Também recomenda prudência o fato de a Resolução nº 307/2024 já ter sido objeto de modificação recente pela Resolução nº 313/2025, em curto intervalo temporal. A sucessão de revisões em período reduzido pode indicar que a matéria ainda demanda amadurecimento institucional e normativo mais amplo, de forma a evitar alterações fragmentadas, casuísticas ou insuficientemente refletidas.

A análise de pertinência temática, no contexto da presente Portaria, não se apresenta como finalidade autônoma, mas como instrumento técnico destinado a aferir a adequação material, lógica e sistemática das alterações propostas, funcionando como meio para a modernização, a integração e a harmonização do ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra. Busca-se, por essa via, eliminar atritos legislativos, prevenir sobreposições indevidas, suprir lacunas procedimentais e conferir maior unidade, coerência e estabilidade ao Regimento Interno, ao Código de Ética e às demais resoluções correlatas.

A medida também se justifica pela necessidade de uniformização, integração e harmonização do ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra, diante da existência de disposições regimentais e resoluções que, embora relacionadas, encontram-se distribuídas de forma esparsa e, em alguns pontos, carecem de melhor compatibilização sistemática. O Grupo permitirá examinar se a solução adequada está em mera alteração pontual, em revisão mais ampla ou até mesmo em reestruturação global da disciplina atualmente vigente.

Além da análise técnica interna, a Portaria contempla abertura para recebimento de contribuições da sociedade civil organizada, do Ministério Público e de outras organizações interessadas, medida que fortalece a legitimidade institucional dos estudos, amplia o debate qualificado e contribui para o aperfeiçoamento do resultado final.

Por fim, a instituição do Grupo de Estudos traduz postura de prudência institucional da Presidência e da Mesa Diretora, permitindo que o aperfeiçoamento do Regimento Interno e das resoluções da Casa se dê com impessoalidade, segurança jurídica, estabilidade normativa e respeito ao interesse público, prevenindo casuísmos, desvio de finalidade e modificações orientadas por interesses pessoais ou circunstanciais.

Diante dessas razões, mostra-se adequada e necessária a edição da presente Portaria.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício